

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **4º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente
RMA.**

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

No período em questão, em vista do recesso forense, não houve diligências processuais relevantes à cargo da Administração Judicial, que, nesta semana, terminou de revisar o relatório com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial e o enviou à Escrivania desse Juízo, para conferência e expedição, a fim de que seja publicado na forma da lei.

Relatório do Perito Auxiliar.

Os recuperandos, que não haviam enviado parte substancial da documentação requisitada pelo Perito Auxiliar, no mês de outubro de 2020, não enviou qualquer documento ao Perito relativo a período subsequente ou mesmo os documentos contábeis e financeiros faltantes, prejudicando a análise pericial, consoante se verifica do RMA negativo do Perito Auxiliar, relativo a tal mês.

Relação dos credores que apresentaram divergência ou habilitações.

Não houve novas manifestações administrativas de credores nesse aspecto.

Correspondências devolvidas.

Até o momento, os recuperandos não atenderam a requisição instrumentalizada nos RMA's pretéritos no sentido de fornecer novos endereços dos credores cujas correspondências retornaram sem cumprimento, devendo ser concitados, mais uma vez, a fazê-lo.

Reitere-se que, no que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

As informações sobre empregados e fornecedores não foram enviadas a esse Administrador Judicial e/ou ao Perito Auxiliar.

Dados contábeis e financeiros, posteriores ao primeiro RMA do Perito Auxiliar, tampouco, foram enviados.

Tão logo ditos dados tenham sido disponibilizados e tratados, as informações relevantes serão compartilhadas com esse Juízo, credores, Ministério Público, Fazendas Públicas e demais interessados.

Providências à cargo dos recuperandos.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
16/10/2020	Prestar informações sobre empregados/prestadores de serviços e dados contábeis e financeiros.
16/10/2020	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento.
29/12/2020	Cumprimento das providências supra. Reiteração.
22/01/2020	Cumprimento das providências supra. Reiteração.

As pendências documentais a cargo dos recuperandos se encontram mais bem descritas no item 7 do 1º RMA do Perito Auxiliar, devendo ser sanadas, o quanto antes, razão pela qual requer a sua intimação para a adoção de tais providências, sob as penas da lei.

Igualmente, devem ser fornecidos pelos recuperandos documentos contábeis e financeiros relativos aos meses de novembro e dezembro.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
316	Credor SICCOOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICCOOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

O Administrador Judicial já se manifestou a esse respeito, bem como acerca de outras questões pendentes, na petição de movimentação n. 385.

Ademais, calha ressaltar que os recuperandos não estão procedendo ao pagamento dos honorários da empresa auxiliar desse Administrador Judicial.

Não exercitaram o direito de recurso, no tempo e modo devidos, tendo se limitado a postular a reconsideração da decisão (petição de movimentação n. 376), acerca do que esse Administrador Judicial já se manifestou nos termos que se vê na petição de movimentação n. 381.

Reitera-se, nesta oportunidade, a necessidade de análise destas questões.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480

* Prazos foram contados em dias úteis

** Prazo contado em dias corridos

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695